

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 02

ASS. MP

## PROJETO DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº. 02/2023

**“Dispõe sobre acrescentar o Art. 133-A à Lei Orgânica do Município de São Sebastião”.**

1

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 133-A com a seguinte redação: "

Art. 133-A - As emendas individuais de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º - As emendas individuais de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 4º - Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º - As programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 6º - Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA:

03

ASS.

12

análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes

§ 7º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias prevista no § 3º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária. 2

§ 8º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º - Não constitui causa para impedimento técnico:


I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;

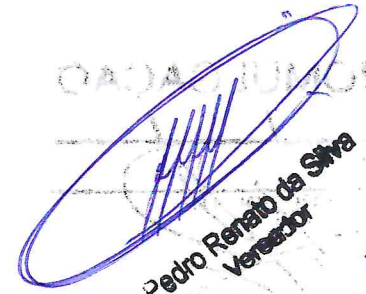
II – o óbice que possa ser sandado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

III – a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

**Artigo 2º** - Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 30 de maio de 2023.

  
**Daniel Simões da Costa**  
"Daniel Simões"  
Vereador

  
**Pedro Renato da Silva**  
Vereador

  
**Giovanni dos Santos**  
Vereador

  
**Wagner Teixeira de Oliveira**  
Vereador

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP 1608-554 Tel. (12) 3891-0000

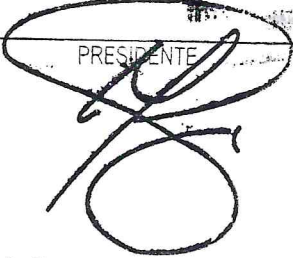
Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)



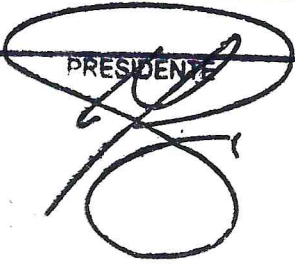
Autenticidade do Documento: [www.portaldocidadao.tre.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tre.sp.gov.br)  
Fiscalize seu Município  
com o identificador 3600340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 03 verso  
ASS.: MP

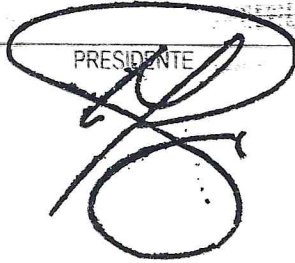
À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
20 / 06 / 23

PRESIDENTE  


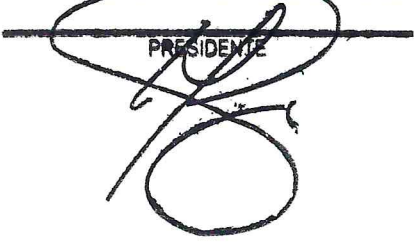
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
20 / 06 / 23

PRESIDENTE  


APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.  
e parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
27 / 06 / 23

PRESIDENTE  


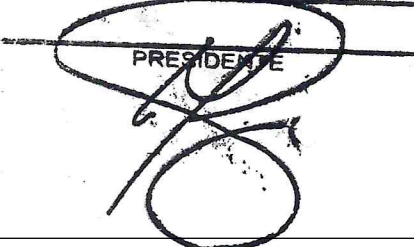
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO e 2ª  
POR unanimidade DE VOTOS votação  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
08 / 08 / 23

PRESIDENTE  


A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 27.06.23  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE  


A PROMULGAÇÃO  
EM 08 / 08 / 23

PRESIDENTE  


APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO e 1ª  
POR unanimidade DE VOTOS votação  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
06 / 08 / 23

